



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 348/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

“Cria o CMDDM – Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Mulher, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi –BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM do Município de Urandi – BA, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º - Compete ao CMDDM:

I – elaborar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da

Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- b) assistência sócioassistencial;
- c) prevenção de violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM será constituído por 1/3 (um terço) de membros representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade (sociedade civil) e seus respectivos suplentes. Sendo, 06 (seis) secretarias e coordenações municipais e 12 (doze) entidades civis, totalizando 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, sendo todas do gênero feminino.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher compõe-se de órgãos representativos da administração municipal, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- e) Procuradoria do Município;
- f) Coordenadoria Municipal da Mulher;
- g) Representante do Poder Legislativo Municipal;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Parágrafo único - Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º - Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- a) Clubes de mães; organizações culturais, etc;
- b) Associações comunitárias rurais;
- c) Sindicatos de representação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares;
- d) Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais;
- e) Sindicato dos Agentes Comunitário de Saúde e Endemias;
- f) Organizações feministas de partidos políticos;
- g) Organizações e ONG s (OAB, comércio e indústria);
- h) Associações de moradores;
- i) Entidades autônomas do movimento de mulheres etc;
- j) Clubes de serviços.

Art. 9º - O CMDDM será formado por:

- a) Comissão Executiva
- b) Plena

Art. 10 - A Comissão Executiva será formada por presidenta, vice-presidenta, secretária-geral, secretaria adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 11 - O pleno será formado por todos os 18 (dezoito) membros do CMDDM e seus suplentes.

Art. 12 - O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 13 - A cada conselheira corresponderá 01 (um) suplente, que substituirá seus titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou falecimento de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 (dez) dias do comunicado.

Art. 14 - Art. O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 15 - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Coordenadoria de Mulheres.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

Art. 17 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 29 de maio de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi – BA.